

2ª votação.
EM 08/10/2018
PRESIDENTE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/10/2018

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/10/2018
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 06/10/2018
PRESIDENTE

Ofício nº 148/2018

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar imóvel de sua Propriedade, em Piedade, à Entidade Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar imóvel de sua Propriedade, em Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, à Entidade "Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo"**, e a respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

660400 62:11 8702/110/2018 11:29 0040499



Av. Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres CEP 54310-310 Jaboatão dos Guararapes PE

08/11/2018
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/10/2018

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/11/2018
PRESIDENTE

MENSAGEM

Camara MUN. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, EM PIEDADE, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, À ENTIDADE "GRUPO DA MELHOR IDADE - FLOR DO CARMELO".

O presente Projeto de Lei propõe autorizar a doação pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Entidade **Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo**, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível "D", representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o seguinte imóvel:

Terreno situado na Rua Tancredo Neves s/n, em Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, CEP nº 54420-000, com área total de 6.248,48m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metro quadrado), parte do antigo Sítio Pagiloso, matriculado sob o nº 31.368, livro 2-F-Q-2, às folhas 24, averbação AV-5, no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes

Essa doação objetiva promover a regular construção de 128 moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos selecionadas dentro dos critérios estabelecidos pelo "Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades" (PMCMV-E), Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

No referido imóvel foi construído o Conjunto Habitacional Flor do Carmelo, através do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, visando minimizar o déficit habitacional na cidade.

Entretanto, para a regularização dos imóveis, foi solicitado pela Caixa Econômica Federal a doação da área à Entidade **Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo**, com vistas à futura escrituração das unidades habitacionais.

[Handwritten signature]





JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 09 / 10 / 2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 1ª discussão

1ª votação.

EM 06 / 11 / 2018

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª discussão

2ª votação.

EM 08 / 11 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, no bairro de Piedade, Distrito de Jabotão dos Guararapes, ao "Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo", associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.826/0001-52, e dá outras providências.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado

08 / 11 / 2018

PRESIDENTE

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 e o que estabelece o artigo 9º, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a regularização das moradias construídas para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E)*, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, **fica autorizado a doar**, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, à Entidade **Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo**, inscrita no CNPJ nº 05.888.826/0001-52, com sede na Igreja Nossa Senhora do Carmo, Rua Pio XII s/nº, Salão Paroquial, Bairro de Cajueiro Seco, Distrito de Jabotão dos Guararapes, CEP 54.330-320, neste Município, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível "D", representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o seguinte imóvel: terreno situado na Rua Tancredo Neves s/n, em Piedade, Distrito de de Jabotão dos Guararapes, CEP nº 54420-000, com área total de 6.248,48m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metro quadrado), parte do antigo Sítio Pagiloso, matriculado sob o nº 31.368, livro 2-F-Q-2, às folhas 24, averbação AV-5, no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jabotão dos Guararapes.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 229, de 30 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 56, edição de 15 a 22/02/2006, e está sendo desapropriado através de ação de desapropriação, processo judicial nº 0012558-44.2006.8.17.0810, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do Jabotão dos Guararapes.

§ 2º. O imóvel será, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passará a integrar a categoria de bem dominial.



Aprovado em 2ª Votação.
EM 08/11/2018
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Expediente / Lido em Sessão
De 09/10/2018

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo Desenvolvimento Social (FDS), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes condicionais:

- I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora para efeito de liquidação judicial, ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora, por mais privilégios que possam ter;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Parágrafo único. Para Contratação do financiamento da unidade habitacional pelo beneficiário final, o bem poderá ser dado em garantia da operação de crédito do Programa MCMV-E à Caixa.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para regularização das unidades residenciais construídas, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;





GABINETE DO PREFEITO

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a desafetação do imóvel e a realização dos processos de doação condicionados à averbação da sentença de emissão definitiva da posse no Cartório de Registro e Imóveis deste Município.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2018.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/10/2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 08/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/11/2018
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

A área descrita, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 226.737,08, será a partir desta Lei desapfetada de sua natureza de bem público e passará a integrar a categoria de bens dominiais.

Importante registrar que o imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 229 / 2006, e objeto de ação de desapropriação conforme processo judicial nº 0012558-44.2006.8.17.0810, o qual restou transitado e julgado, matriculado sob o nº 31.368, livro 2-F-Q-2, às folhas 24, averbação AV-5, no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jabotão dos Guararapes.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2018.


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/10/2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 08/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/11/2018
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Ofício n.º. 146/2018 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º. 22/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 08/11/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, no bairro de Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, ao “Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.826/0001-52, e dá outras providências”**, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

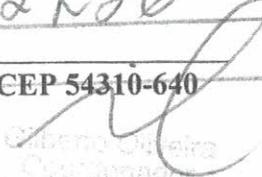
PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 2114

DATA: 08.11.18

HORA: 12h26

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815


Gabinete do Prefeito
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 022/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, no bairro de Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, ao “Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.826/0001-52, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a regularização das moradias construídas para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades* (PMCMV-E), Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, **fica autorizado a doar**, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, à Entidade **Grupo da Melhor Idade - Flor do Carmelo**, inscrita no CNPJ nº 05.888.826/0001-52, com sede na Igreja Nossa Senhora do Carmo, Rua Pio XII s/nº, Salão Paroquial, Bairro de Cajueiro Seco, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.330-320, neste Município, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades no nível “D”, representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E, o seguinte imóvel: terreno situado na Rua Tancredo Neves s/n, em Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, CEP nº 54420-000, com área total de 6.248,48m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metro quadrado), parte do antigo Sítio Pagiloso, matriculado sob o nº 31.368, livro 2-F-Q-2, às folhas 24, averbação AV-5, no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jaboatão dos Guararapes.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 229, de 30 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 56, edição de 15 a 22/02/2006, e está sendo desapropriado através de ação de desapropriação, processo judicial nº 0012558-44.2006.8.17.0810, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º. O imóvel será, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passará a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo Desenvolvimento Social (FDS), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes condicionais:

I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;

II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora para efeito de liquidação judicial, ou extrajudicial;

IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora;

V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal ou da Entidade Organizadora, por mais privilégios que possam ter;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Parágrafo único. Para Contratação do financiamento da unidade habitacional pelo beneficiário final, o bem poderá ser dado em garantia da operação de crédito do Programa MCMV-E à Caixa.

Art. 3.º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para regularização das unidades residenciais construídas, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4.º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5.º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a desafetação do imóvel e a realização dos processos de doação condicionados à averbação da sentença de emissão definitiva da posse no Cartório de Registro e Imóveis deste Município.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2018.

Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2018.

Autoria: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº. 22/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2018, com a seguinte **“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, NO BAIRRO PIEDADE, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, AO “GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO”, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.888.826/0001-52, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 22/2018, visa **“Autorizar ao Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Doação do Bem Imóvel, com objetivo de promover a regular construção de 128 casas destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos selecionadas dentro dos critérios estabelecidos pelo “Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades”, sendo assim para a regularização dos imóveis, ora solicitado pela Caixa Econômica Federal a doação da área à Entidade “Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo”, para posteriormente escrituração das Unidades Habitacionais.**

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08/10/2018

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/10/2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

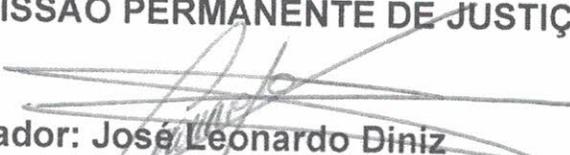
3 – CONCLUSÃO:

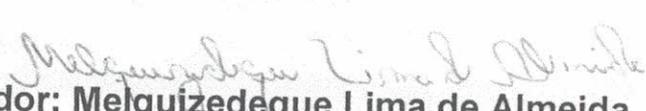
Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei nº. 22/2018, irá atender as necessidades da população Jaboatonense. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na integra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08 / 11 / 20 18

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08 / 11 / 20 18
PRESIDENTE